

LEI Nº 746/2011

DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Programa de Incentivos às boas práticas ambientais dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Paragominas – Programa MAIS VERDE.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa de Incentivos às boas práticas ambientais dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Paragominas – Programa MAIS VERDE.

Art. 2º. São objetivos do Programa MAIS VERDE:

- I. Estimular a adoção de boas práticas ambientais nos estabelecimento comerciais e industriais de Paragominas;
- II. Incluir o princípio do protetor-recebedor na política municipal de meio ambiente;
- III. Conscientizar os empresários, trabalhadores e a população em geral para as vantagens e benefícios de práticas corretas com relação ao meio ambiente;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental no Município de Paragominas, sobretudo na zona urbana.

Art. 3º. Constituem benefícios do Programa MAIS VERDE:

- I. Desconto de 50% (cinquenta por cento) até 70% (setenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que passará a se chamar *IPTU Verde*;
- II. Redução de até 50% da Base de Cálculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), cujo benefício será chamado *ISS Verde*;
- III. Desconto de 50% (cinquenta por cento) até 70% (setenta por cento) no pagamento de alvarás, taxas de funcionamento ou de utilização de serviços públicos.

§ 1º. Os benefícios acima poderão ser concedidos em conjunto ou separadamente aos participantes do Programa MAIS VERDE.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará os critérios para a gradação e concessão dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 4º. Poderão solicitar os benefícios do Programa MAIS VERDE todos os estabelecimentos comerciais e industriais que adotarem, em conjunto ou isoladamente, as seguintes práticas ambientais:

- I. Redução significativa na geração de resíduos sólidos;
- II. Utilização exclusiva de matéria-prima ou produtos de fontes renováveis;
- III. Gestão eficiente dos recursos hídricos, incluindo o seu reaproveitamento em circuito fechado;
- IV. Controle adequado das emissões atmosféricas e investimento em programas de qualidade do ar;
- V. Investimento em projetos de educação ambiental;
- VI. Investimento em projeto de recuperação ou cuidado com o meio ambiente;
- VII. Redução significativa da poluição sonora, visual ou luminosa do seu estabelecimento.

§ 1º. Somente poderão ingressar no Programa MAIS VERDE aqueles estabelecimentos que estiverem regulares perante o fisco municipal e que não sejam condenados por crime ou infração administrativa ambiental, por utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

§ 2º. Os participantes do Programa MAIS VERDE que, durante sua execução, perderem a condição prevista no parágrafo anterior, serão automaticamente excluídos do programa.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para o ingresso, permanência, duração e exclusão do Programa MAIS VERDE, devendo ser consultados no processo, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 5º. O Programa MAIS VERDE será gerido, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo órgão ambiental municipal, cabendo a este verificar, periodicamente, o cumprimento das práticas ambientais declaradas pelos participantes do programa.

Art. 6º. Os participantes do Programa MAIS VERDE exibirão em seus estabelecimentos comerciais ou industriais os certificados de participação do programa, que será fornecido pelos órgãos gestores municipais.

Art. 7º. Os órgãos gestores darão ampla publicidade aos participantes do Programa MAIS VERDE.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Municipal de Paragominas, 02 de março de 2011.

ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

RENATO RODRIGUES CORDEIRO

Secretário Municipal de Governo

ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO

Secretário Municipal de Meio Ambiente